

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 250, publicada no D.O.U. de 14/2/2020, Seção 1, Pág. 34.



INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade SENAI-Rio, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201719347		
PARECER CNE/CES Nº: 974/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11//2019

I – RELATÓRIO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundação inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.848.688/0032-59, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantenedora da Faculdade SENAI-Rio, protocolou o pedido de recredenciamento em dezembro de 2017.

A Faculdade SENAI-Rio foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.065, de 1º de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de novembro de 2013. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Rua Mariz e Barros, nº 678, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Histórico

O processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 3 a 7 de fevereiro de 2019, com resultado registrado no Relatório nº 144.965. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,20
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,33
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,17
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,21
Conceito Institucional	4

Em 16 de outubro de 2019, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) expediu parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade SENAI-Rio.

Considerações da Relatora

De acordo com os elementos obtidos na análise do processo, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento da Faculdade SENAI-Rio apresenta condições de ser acolhido.

Seguindo o parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SENAI-Rio, com sede na Rua Mariz e Barros, nº 678, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente